



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



ORDEM DE SERVIÇO N.º 015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proíbe a utilização de veículos próprios para a realização de atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, dentro dos horários estabelecidos para a execução dos serviços inerentes ao cargo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o atendimento aos preceitos e descrição das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- a possível utilização de veículos de propriedade particular nas atividades próprias do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, sem a devida autorização;
- a possível exposição dos servidores a eventuais transtornos de natureza patrimonial, como furtos e roubos, em horário de trabalho;
- a possibilidade, mesmo que remota, da ocorrência de sinistro relacionado com a utilização de veículos, durante o horário de expediente;
- o controle efetuado pelo Município de Erechim, a fim de evitar quaisquer pedidos indenizatórios ou compensatórios em razão da utilização de veículos particulares na execução dos trabalhos.

ESTABELECE:

Art. 1.º Fica proibida a utilização de veículos particulares na execução das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde, nos horários em que estão exercendo as atividades próprias do cargo.

Parágrafo único. Conforme a descrição das atribuições na Lei Municipal n.º 3.919/2005, não existe a previsão de utilização de veículos oficiais no desenvolvimento das atividades de Agente Comunitário de Saúde, sendo, por analogia, não permitido o uso de veículos particulares para tanto.

Art. 2.º Nos casos em que houver a desobediência a essa determinação, o servidor fica sujeito à aplicação das penas administrativas inerentes à insubordinação e desobediência às determinações superiores.

Art. 3.º Nos casos de desobediência às normativas destacadas na Lei Municipal, bem como nesta Ordem de Serviço, em ocorrendo qualquer sinistro com o próprio ou terceiros, o Município de Erechim não se responsabiliza, sob qualquer aspecto, pelo pagamento de danos ou multas provenientes do ato.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 07 de dezembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal